TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1005664-24.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Flavio Fernandes

Executado: Afonso Jr & Audenisete Ltda Me Marcenaria São Nicolau

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 A finalidade da multa tinha por objetivo desestimular o descumprimento da obrigação. Tendo em vista que a satisfação da obrigação por parte do réu não se justifica o acréscimo da multa dando se por encerrada a prestação jurisdicional.
- 2 **JULGO EXTINTA** a ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 3 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 14 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA